CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0805/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO DURANTE A "FEIRA DE COMIDAS TÍPICAS", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 19, 20 E 21 DE MAIO DE 2023 EM NOSSA SENHORA DOS REMÉDIO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI E FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS FERREIRA (LOURO SOM), INSCRITO NO CNPJ Nº 21.226.115/0001-79, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, situada na Avenida Sigefredo Pachêco, n° 133, bairro centro, na cidade de Nossa Senhora dos Remédios-PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.422/0001-95, neste ato representada pelo prefeito municipal Sr. José Fernando Oliveira de Brito, inscrito no CPF n° 018.832.143-86, doravante denominada CONTRATANTE e **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS FERREIRA (LOURO SOM)**, inscrito no **CNPJ nº 21.226.115/0001-79,** residente na Res. Morada De Barras, Nº 25, Quadra A/Casa 25**,** Bairro Jacurutu, CEP: 64100-000, na cidade de Barras/Pi, neste ato representado pelo Sr. Francisco das Chagas dos Santos Ferreira , CPF sob nº 007.734.633-56, doravante denominada CONTRATADA.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para **contratação de pessoa jurídica para realização de evento artístico durante a "Feira de Comidas Típicas", que acontecerá nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2023 em Nossa Senhora dos Remédio-PI**, conforme autorização da autoridade competente nos autos da INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 006/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por **objeto a contratação de pessoa jurídica para realização de evento artístico durante a "Feira de Comidas Típicas", que acontecerá nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2023 em Nossa Senhora dos Remédio-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da inexigibilidade de Licitação nº **006/2023**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foram objetos de procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação nº **006/2023**, Processo Administrativo nº **035/2023**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme art. 92, inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI e será vistoriado por setor competente da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme determinações da Lei Federal n° 14.133/2021 contidas no capítulo VI do art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
001	DEL FORROZEIRO	**SVÇ**	01	8.000,00	8.000,00
002	MARQUINHOS PAJEÚ	**SVÇ**	01	7.000,00	7.000,00
TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).					

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando essa devidamente atestada pelo setor competente.
5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente INEXIGIBILIDADE de Licitação correrão, conforme dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2023, apresentada a seguir:

U.O	02.09.00
FUNÇÃO DE GOVERNO	13
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	392
PROGRAMA DE GOVERNO	0038
ATIVIDADE	2.694
ELEMENTO DE DESPESA	3.390.39
FONTE DE RECURSO	500

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
7.1.1 Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
7.1.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.1.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:
8.1.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
8.1.3 Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
8.1.4 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório de inexigibilidade nº 006/2023;
8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE**;**
8.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
8.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
8.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.9 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme estabelecido na seção VI título 3 capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará até **07 de agosto de 2023 (90 dias),** a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
13.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.
13.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº **006/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 3 (três) vias, assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora dos Remédios - PI, 08 de maio de 2023.

José Fernando Oliveira de Brito
Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI

Francisco das Chagas dos Santos Ferreira 007.734.633-56
CNPJ nº 21.226.115/0001-79